# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1959/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8951/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1593531 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PRESIDENTE DA CÂMARA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADO** | : GERALDO ALVES PEREIRA |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : CONVITE N.º 04/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : ELABORAÇÃO E IMPRESSÃO DE 6.000 JORNAIS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 78.650,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ELABORAÇÃO E IMPRESSÃO DE 6.000 JORNAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 05/2015, celebrado pela **Câmara Municipal de Terenos** e ***Geraldo Alves Pereira***, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração e impressão de 6.000 (seis mil) jornais informativos institucionais mensais, contendo as ações da Câmara e dos Vereadores durante o mês, com valor contratual no montante de R$ 78.650,00 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Convite n.º 04/2015 e o Contrato Administrativo n.º 05/2015, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG-G.MJMS – 5424/2016** (pp. 175/177).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 34493/2017 (pp. 249/253), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2929/2018 (p. 254), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 05/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 78.650,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 78.650,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ | 78.650,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 78.650,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 05/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF